







# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



www.serra.es.gov.br

Serra (ES), segunda-feira, 10 de Março de 2025

Edição N1.019

## ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Leis

### LEI Nº 6.137, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

DENOMINA A PRAÇA LOCALIZADA NA GALERIA DA RUA GUARANI, NO BAIRRO VISTA DA SERRA I, COMO "JOSÉ VIEIRA DE MEDEIROS (VOVÔ ZEQUINHA)" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina a Praça localizada na galeria da Rua Guarani, em frente do Bar do Giberto, no Bairro Vista da Serra I, como "José Vieira de Medeiros", conhecido como, Vovô Zequinha.

Art. 2º Fica inserida essa denominação na tabela do artigo 1º da Lei nº 6.106 de 2024, que dispõe sobre a consolidação referente às denominações de equipamentos públicos do município da Serra.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no dia da sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 28 de fevereiro de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1507066

### LEI Nº 6.140, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA PRAÇA DA PARTE ALTA DE PLANALTO SERRANO BLOCO A.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "José Francisco da Glória Filho" a praça localizada na rua Boa Vista, em Planalto Serrano - Bloco A.

Parágrafo único. Ficam inseridas no Anexo Único da Lei n. 6.106, de 6 de dezembro de 2024, as informações referentes ao equipamento público denominado por esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 28 de fevereiro de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1507074



Autenticar documento em <https://serra.camaraonlinepaperf.com.br/autenticidade> com o identificador 390037003300380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



### LEI Nº 6.142, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES, DENOMINADA "LEI SMC PAULO NEGREIROS".

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula no Município da Serra, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura da Serra (SMC), que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura da Serra (SMC) integra o Sistema Nacional de Cultura (SNC) e o Sistema Estadual de Cultura (SIEC) e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

#### TÍTULO I

#### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Município da Serra, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

#### CAPÍTULO I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município da Serra.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município da Serra.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município da Serra e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;